



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

ANEXO III

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº./2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 025/2024.

PROCESSO Nº 078/2024

REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, caracterizados como, passeio (veículos leves), kombis, utilitários (vans), por demanda, com fornecimento de peças e de reposição e acessórios originais, conforme relação da frota, termo de referência e anexos, de acordo com as Especificações que integram o Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

O MUNICIPIO DE FLOREAL, com sede na Rua Procópio Davidoff, 130, Centro, na cidade de Floreal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 53.221.941/0001-11, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. NORIVAL FRANCISCO GARCIA JUNIOR portador do R.G. nº 26.293.088-2, e do CPF nº 215.026.738-19, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 025/2024, processo administrativo n.º/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa, com sede na Rua n.º, em/....., inscrita no CNPJ n.º, neste ato representada pelo Sr., portador da Carteira de Identidade n.º, e do CPF n.º, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - A presente ATA tem por objetivo o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, caracterizados como, passeio (veículos leves), kombis, utilitários (vans), por demanda, com fornecimento de peças e de reposição e acessórios originais, conforme relação da frota, de acordo com as Especificações que integram o Termo de Referência (Anexo I) Edital do Pregão Eletrônico nº./2024, assim como os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do Encarte, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA SEGUNDA – VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá a validade de 1 (um) ano contados a partir da data de assinatura.



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

2.2 - Se na data do vencimento da Ata de Registro de Preços, existir saldo positivo do produto a ser adquirido, a Ata deixará de vigor, independentemente do saldo existente, no que concorda a detentora da ata.

2.3 - Na hipótese aquisição de todos os itens ajustados antes da validade constante no item 2.1, considerar-se-á encerrada a obrigação da realização das mesmas, independentemente de qualquer outra providência.

2.4 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Floreal não será obrigada a firmar a (s) contratação (ões) que dele (s) poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência na realização dos exames.

2.4.1 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.4.2 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.4.3 - O instrumento contratual de que trata o item 2.4.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital no sistema 1Doc.

2.6 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1 - O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na Ata de Sessão Pública de processamento deste Pregão, de acordo com a respectiva classificação, o qual corresponde(m) ao seguinte(s) valor(es):

LOTE -				
ITEM	Descrição	Valor (R\$)		
		Valor Estimado (12 meses) (1)	Desconto em % sobre a tabela (2)	Total previsto (meses) (=1-2)
01	PEÇAS, ACESSÓRIOS E ÓLEOS LUBRIFICANTES	R\$		



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

02	SERVIÇOS (MÃO DE OBRA)					
	Quantidade estimada de horas - mão de obra (1)	Valor estimado sobre a mão de obra - hora (2)	Valor total estimado sobre a mão de obra (3) (= 1+2)	Desconto em % (4)	Valor da hora c/ desconto (5) (=2-4)	Total previsto para 12 meses (=5 x 1)
	horas	R\$	R\$			
TOTAL DO LOTE 01						-----

3.2 - Em cada solicitação decorrente desta Ata, serão observadas, os preços, as cláusulas e as condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº. 025/2024, que a precedeu e que integra o presente instrumento de compromisso.

3.3 - No(s) preço(s) registrados na presente Ata já estão embutidos os impostos, taxas, emolumentos legais e demais encargos, inclusive previdenciário e trabalhista, sendo de inteira responsabilidade do signatário a quitação destes que, em momento algum e sob nenhuma alegação poderá transferir ao Município de Floreal a responsabilidade pelo pagamento, quitação e outras deles decorrentes.

3.4 - Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.4 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.5 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLAUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

5.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

a) Na ocasião da convocação deverá ser observado a habilitação do licitante convocado.

5.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA SEXTA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

a) Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 - Por razão de interesse público;

6.4.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLAUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 – Para efeito de pagamento, a futura contratada encaminhará a respectiva nota fiscal/fatura.

7.2 – O pagamento será efetuado através de ordem de pagamento na conta corrente da empresa (pessoa jurídica) ou boleto bancário em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal.



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

- a) O departamento de compras e/ou departamento financeiro poderá solicitar o parcelamento da compra em até 6 (seis) parcelas, com prazos de até 30 (trinta) dias entre as parcelas.

7.3 – As notas fiscais/fatura e/ou documentos que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 2 desta cláusula, começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura e/ou documentos, sem incorreções.

7.4 – Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida **NÃO** incidirá juros ou correção monetária.

7.5 – Após a emissão da nota fiscal, a mesma deverá ser enviada imediatamente para o e-mail compras@floreal.sp.gov.br

7.6 - A despesa decorrente da presente licitação irá onerar os recursos das seguintes dotações orçamentárias: 32-7 339030.00 Material de Consumo/ Tesouro/Manutenção da Administração Geral; 36-9 339039.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica/Tesouro/Manutenção da Administração Geral; 48-2 Material de Consumo/ Tesouro/Fundo Municipal de Assistência Social; 53.4 339039.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica/Tesouro/Fundo Municipal de Assistência Social; 97-4 339030.00 Material de Consumo/Ensino Fundamental/Tesouro; 99-0 339030.00 Material de Consumo/Ensino Fundamental/ Transferências e Convênio Federais- Vinculados; 102-5 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica/Ensino Fundamental/Tesouro; 143-6 339030.00 Material de Consumo/Saúde-Geral/Tesouro; 148-1 339030.00 Material de Consumo/Tesouro/Manutenção na saúde pública; 150-4 339039.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica/Transferências e convênios federais-vinculados/Manutenção na Saúde Pública, 166-9 339039.00 Material de Consumo/Manutenção da Agricultura e Abastecimento/Tesouro, 167-2 339039.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica/Manutenção da Agricultura e Abastecimento/Tesouro.

7.7 - Deverá constar na Nota Fiscal o número do Processo 078/2024 e Pregão 025/2024.

CLAUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

8.1 – Prestar o Serviço descrito no Presente Termo de Referência, mantendo durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas.

8.2 – A Contratada se responsabilizará integralmente pela qualidade dos Serviços prestados por ela ou, por suas subcontratadas, se for o caso.

8.3 – A contratada deverá apresentar orçamento para execução dos serviços no prazo máximo de 2 (dois) dias após a entrada do veículo no seu estabelecimento, ou da solicitação do serviço pelo Fiscal do Contrato, discriminando de forma clara e padronizada, os serviços a serem executados bem como as peças, componentes, acessórios e materiais a serem fornecidos, devendo constar o valor total após o desconto.

a) deverá constar no orçamento o prazo para execução dos serviços, em coerência com as quantidades de horas a serem aplicadas.



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

8.4 – O prazo para execução dos serviços será informado em cada orçamento, obedecendo ao máximo de 5 (cinco) dias corridos após a aprovação do respectivo orçamento, acrescido do prazo de entrega pelo (s) fornecedor (es), da (s) peça (s) eventualmente necessária (s).

8.5 – Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo Contratante sobre os serviços executados.

8.6 – Executar o serviço atendendo aos parâmetros definidos pelas normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou, na falta dessas, de acordo com normas plenamente reconhecidas pelo fabricante, zelando e assumindo inteira responsabilidade técnica pela perfeita execução dos serviços contratados, fornecendo todos os materiais, mão de obra, equipamentos, transporte e ferramentas necessárias à execução dos serviços às suas expensas sem alteração do valor mensal dos serviços, assegurando à Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer orçamento, serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da Contratada, certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da Contratante eximirá a Contratada de suas responsabilidades provenientes do Contrato.

8.7 – Não transferir a outrem, caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer outra operação financeira, no todo ou em parte, sem prévia e anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual.

8.8 – Informar quadro de funcionários contratados e suas devidas atribuições para executar serviço e manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupções, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação empregatícia com o Município de Floreal, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

8.9 – Apresentar comprovante dos pagamentos de todos os tributos e demais encargos, com o Termo de Opção, com a Nota Fiscal/Fatura e Relatório Técnico mensal das atividades realizadas, contendo inclusive a relação das peças substituídas, cabendo à Contratada a comprovação da aquisição das peças novas e originais, mediante a apresentação da nota fiscal à Fiscalização.

8.10 – Executar os serviços que envolvam condução de qualquer dos bens constantes da frota, com pessoal possuidor de habilitação (CNH – Carteira Nacional de Habilitação), levando em consideração, inclusive, a categoria exigida para cada veículo.

8.11 – Refazer ou corrigir os serviços e produtos não aceitos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

8.12 – A Contratada deverá atender prontamente a todos os chamados que receber do Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do registro da solicitação do serviço, quando da ocorrência de panes em componentes dos veículos, especialmente, quando se tratar de veículos que requerem a urgência na prestação de serviços à população, tais como dos setores da saúde e educação. No caso de revisões de caráter preventivo, será obedecido o cronograma a ser definido entre as partes, no interesse da Administração.

8.13 – A Contratada receberá somente pelos serviços previamente aprovados pelo Fiscal do Contrato, nos termos dos orçamentos.

8.14 – A Contratada deverá atender, em casos excepcionais, às requisições avulsas de peças e acessórios no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.15 – A Contratada deverá apresentar/devolver ao Fiscal do Contrato as peças e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos, bem como as embalagens das peças e acessórios adquiridos.

8.16 – A Contratada deverá fornecer à Contratante, após a execução dos serviços, um laudo técnico, inclusive com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados.

8.17 – A Contratada deverá acatar as instruções e observações que emanem da Contratante e atender prontamente às solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços prestados.

8.18 – A Contratada deverá possuir instalações físicas com área pavimentada e coberta, o suficiente para o bom atendimento da prestação dos serviços de manutenção da frota da Contratante constante do item 3.1 deste termo de referência.

8.19 – Manter materiais, equipamentos e ferramentas suficientes para o bom atendimento dos serviços contratados dentro das especificações definidas no Termo de Referência.

8.20 – Manter em boas condições as máquinas ou veículos necessários ao atendimento dos serviços ora contratados, responsabilizando-se pelos prejuízos de qualquer natureza, inclusive os referentes à multa de trânsito, ou os causados ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste Contrato, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a informar à Contratante quaisquer danos causados e quaisquer de seus bens e promover o ressarcimento a preços atualizados dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, caso contrário, à Contratante é reservado o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder rescindir o Contrato do pleno direito.



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

8.21 – Observar as normas de segurança e proteção do Ministério do Trabalho, fornecendo o seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando seu uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, assumindo toda a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

8.22 – Fornecer para a Contratante os números de telefones fixos, celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção preventiva e corretiva.

8.23 – Ao recolher os veículos, realizar os consertos em suas instalações de acordo com os manuais e normas técnicas do fabricante, específicas de cada um, efetuando-se os ajustes necessários, reparos e substituições de peças, sem ônus adicionais àqueles pré-estabelecidos no orçamento avaliado e aprovado pela Contratante;

8.24 – Responsabilizar-se por quaisquer danos, desaparecimentos de bens patrimoniais, acessórios e objetos neles contidos, inclusive, as avarias causadas aos veículos, quando da execução dos serviços de sua responsabilidade, devendo corrigir e recompor as partes atingidas, para que fiquem em perfeito estado de funcionamento, obrigando-se à reparação total em caso de furto, roubo, incêndios ou acidentes que venham a ser causados por seus empregados ou a terceiros;

8.25 – Notificar a contratante, imediatamente, por escrito, qualquer anormalidade verificada no momento da execução dos serviços;

8.26 – Quanto ao pessoal técnico – A empresa vencedora deverá possuir pessoal técnico devidamente preparado, qualificado e com experiência na atividade de mecânica, funilaria e elétrica de autos em quantidade suficiente para atender a nova demanda; apresentar seus funcionários convenientemente uniformizados e identificados; permitir que a CONTRATANTE realize o acompanhamento e fiscalização dos serviços que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

8.27 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.28 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

8.29 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.30 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.31 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.32 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.33 - A contratada responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

8.33.1 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.

8.33.2 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

8.33.3 - Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.

8.33.4 - Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

8.33.5 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

8.33.6 - Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

8.33.7 - Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

CLAUSULA NONA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

9.1 – Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias para um bom andamento dos serviços dentro das normas estabelecidas pelo Termo de Referência (Anexo I do edital), pelo Edital e pelo Contrato.

9.2 – Atualizar a lista de veículos no caso de acréscimo ou baixa de veículo da frota do Município de Floreal.

9.3 – Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto do Contrato.

9.4 – Emitir as autorizações de execução de serviços necessários, numerados em sequência e assinadas pelo Fiscal do Contrato.

9.5 – Não permitir que a mão de obra disponibilizada pela Contratada execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas neste Termo de Referência (Anexo I do Edital) e no Contrato.

9.6 – Autorizar a colocação de novas peças ou acessórios exigidos em virtude de leis ou determinações das autoridades competentes.

9.7 – Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, não deve ser interrompida.

9.8 – A Contratante poderá sustar, rejeitar, mandar fazer os desfazer, no todo ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

9.9 – Analisar e atestar os documentos de cobrança apresentados pela Contratada, pelos serviços prestados e materiais fornecidos, por meio de representante designado. Caso haja incorreção dos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à Contratada para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, teste de fatura e pagamento recomeçará quando a reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.

9.10 – Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais.

9.11 – Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

CLAUSULA DÉCIMA - DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 – Os serviços de manutenção dos veículos deverão ser prestados em oficina mecânica da Contratada/Detentora da Ata da Registro de Preços ou subcontratada, cabendo a responsabilidade pelo transporte dos veículos até a oficina e depois, da oficina até o local determinado pela Administração, exclusivamente à empresa Contratada/Detentora da Ata da Registro de Preços, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

10.2 – Prestar os serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva de forma interrupta no período de 08h00 às 18h00, nos dias úteis e das 08h00 às 12h00 aos sábados.

10.3 – Os serviços de manutenção preventiva e corretiva constarão de:

- a) Mão de obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação de veículos;
- b) Fornecimento de peças originais e materiais específicos a serem utilizados na execução dos serviços referidos na alínea anterior.

10.4 – Fornecer, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, a Tabela de Tempos de Reparos e a Tabela de Preços ao Varejo das Peças e Acessórios distribuídos pelo fabricante/montadora, preferencialmente em meio digital.

10.4.1 - Os serviços serão pagos de acordo com a quantidade de horas constantes da Tabela de Tempos de Reparos.

10.4.2 - Para fins de pagamento dos serviços, será considerada a quantidade de horas necessárias para execução de determinado serviço, estabelecida na tabela oficial das montadoras, no sistema "Audatex/Molicar", "Cilia", "Orion" ou equivalente.

10.4.3 - *Em caso de serviços que não constem a quantidade de horas necessárias à execução do serviço, nas tabelas/sistemas, os orçamentos prévios deverão passar pela aprovação da secretaria de transportes, podendo esta realizar diligências, caso julgue necessário.*

10.5 – Todo material utilizado tanto na manutenção preventiva como na corretiva deverá ser fornecido pela Contratada/Detentora da Ata de Registro de Preços, devendo esta, portanto, comprometer-se a disponibilizar todas as ferramentas e equipamentos necessários para a realização do serviço.

10.6 – Utilizar somente peças de reposição originais nos termos da norma ABNT NBR 15296:2005, a qual define que peça de reposição original é também denominada peça genuína ou peça legítima, destinada a substituir peça de produção original para efeitos de manutenção ou reparação, caracterizada por ter sido concebida pelo **mesmo processo de fabricação (tecnologia)**, apresentando as **mesmas especificações técnicas e qualidade** da peça que substitui;

10.7 – Oferecer garantia dos serviços executados por um período mínimo de 90 (noventa) dias ou 10.000 (dez mil) Km rodados a partir da emissão da respectiva nota fiscal/fatura; e garantia às peças, sendo elas a mesma indicada pelo fabricante.

- a) É direito da CONTRATANTE, recusar quaisquer serviços quando perceber que a execução não atendeu à necessidade ou julgar insatisfatórios os reparos realizados.

10.8 – As peças deverão ser novas e originais com garantia de fábrica/montadora, e os serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento da Contratada/Detentora da Ata de Registro de Preços.

- a) São considerados peças e componentes originais de 1ª linha, as peças e componentes produzidos por fabricante nacional e/ou internacional, fornecedor de peças às montadoras



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

das respectivas marcas de veículos e comercializadas por distribuidores e comerciantes do ramo, resguardada a devida garantia.

10.9 – Conservar e guardar com extrema diligência os veículos da Contratante em sua oficina durante a prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva, sendo permitido seu uso apenas para teste de rodagem com o devido registro de quilometragem percorrida, para posterior apresentação ao Fiscal do Contrato, adotando todos os procedimentos necessários a preservar a integridade e segurança dos veículos sob sua guarda.

10.10 – Substituir, sempre que necessário, as peças e componentes, conforme orientação e autorização descrita na ordem de serviço;

10.11 – Fornecer à CONTRATANTE, com a fatura, o relatório de assistência técnica correspondente ao período, devendo este conter;

10.11.1 - Identificação do veículo (marca, modelo, placa e nº frota), data e hora de recebimento e entrega do veículo, incluindo o valor constante no hodômetro (km);

10.11.2 - Serviço executado (mão de obra) e respectiva hora trabalhada e valor;

10.11.3 - Relação de peça(s) com seu(s) respectivos(s) valor(es), porventura substituída(s);

10.12 – Fornecer mão de obra especializada e indispensável à completa e perfeita execução do serviço, utilizando exclusivamente pessoal qualificado; e aparelhamento técnico adequado e disponível que permita o atendimento das demandas de manutenção contratada, inclusive aparelho scanner de injeção eletrônica, máquina de limpeza de bicos e funcionários especializados em veículos da frota com suas respectivas marcas e modelos (inclusive importados).

10.13 - Nos serviços que envolvam funilaria, o **CONTRATANTE** poderá, observada sugestão da **Contratada/Detentora da Ata de Registro de Preços**, optar por reparar ou substituir o componente que estiver danificado.

10.13.1 - Para o caso de a opção ser pela substituição do(s) componente(s) avariado(s), a **Contratada/Detentora da Ata de Registro de Preços** apresentará orçamento, a ser submetido ao **CONTRATANTE** para análise quanto à adequação do preço ao valor de mercado, para posterior autorização dos serviços, se o caso

10.14 - Após o reparo/revisão, a licitante vencedora deverá promover testes no veículo, antes devolvê-lo, objetivando verificar o seu bom e perfeito funcionamento. Os serviços somente serão considerados aceitos depois de vistoriados e testados pela **CONTRATANTE**, sendo que o recebimento dos veículos/serviços ocorrerá da seguinte forma:

10.14.1 - provisoriamente, em 1 (um) dia útil, por um dos membros da Comissão Técnica de Serviços, mediante termo circunstanciado, sem prejuízo da posterior verificação da perfeição da execução dos serviços.

10.14.2 - definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, pela unidade de lotação do veículo juntamente com o membro da referida comissão, após a fase de testes,



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

verificada a perfeição dos serviços executados e o bom funcionamento das peças/componentes originais novos substituídas.

10.14.3 - não havendo pendências, será emitido termo de aceite relativo ao veículo reparado/revisado.

10.14.4 - Em caso de imperfeições ou surgimento de defeitos nos serviços executados ou peças/componentes originais novos fornecidos ou ainda se constatada divergência entre os serviços efetuados e o contido no laudo de vistoria lavrado por ocasião da entrega do veículo para reparo/revisão, desde que não tenha havido alteração com anuência de ambas as partes, deverá a licitante vencedora; às expensas, refazer os serviços, bem como substituir o material defeituoso por outro idêntico ou, na sua impossibilidade, por outro de características iguais ou superiores, após prévia aprovação, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da solicitação feita pelo **CONTRATANTE**, por meio de mensagem eletrônica, sempre que for verificado que estes se encontram em desacordo com o exigido, levando ao desatendimento dos quesitos de qualidade, confiabilidade, funcionalidade e segurança ou qualquer outra característica inerente à prestação de serviços e ao fornecimento de peças e componentes originais novos.

10.14.5 - A não correção dos serviços ou a não substituição das peças/componentes pela licitante vencedora dentro do prazo acima estipulado, sem a devida justificativa aceita pelo Ministério Público, implicará em multa sobre o valor dos serviços não refeitos e/ou das peças/componentes não substituídos, nos termos do Ato (N) nº 308/03-PGJ, de 18 de março de 2003, que é parte integrante deste Edital.

10.14.6 - A correção dos serviços ou a substituição das peças/componentes deverá ser realizada sem ônus para o **CONTRATANTE**.

10.14.7 - Na hipótese de necessidade de segunda correção dos serviços ou da substituição das peças/componentes, a **Contratada/Detentora da Ata de Registro de Preços** terá prazo de 2 (dois) dias corridos contados da comunicação da irregularidade, ficando, ainda, sujeita à aplicação de sanções cabíveis.

10.14.8 - Na impossibilidade de serem corrigidos os serviços rejeitados ou substituídas as peças/componentes, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor orçado não será pago pelo **CONTRATANTE**, procedendo, ainda, à análise quanto à aplicação das sanções cabíveis.

10.15 - Todas as peças que porventura forem substituídas, a peça descartada deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Floreal quando o veículo for devolvido.

10.16 - Todos os veículos a serem submetidos aos serviços de manutenção corretiva e preventiva deverão ser lavados e higienizados antes da entrega ao **CONTRATANTE**, tudo a expensas da **Contratada/Detentora da Ata de Registro de Preços**.

10.17 – A **Contratada/Detentora da Ata de Registro de Preços** deverá prestar serviços de guincho/reboque, 24 horas diárias, aos veículos da frota municipal, que poderão ser rebocados para a empresa contratada com o recebimento e guarda do veículo sobre responsabilidade da empresa, sem custos ao Município de Floreal.



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

10.18 – Quanto ao **alinhamento, balanceamento, cambagem e montagem de pneus**, deverá ser observado o disposto na Clausula 6, do Anexo I do Edital (Termo de Referência).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - A presente Ata será divulgada no portal da internet www.floreal.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o detentor da Ata de Registro de Preços que:

- 12.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato ou documento equivalente;
- 12.1.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3 - der causa à inexecução total do contrato ou documento equivalente;
- 12.1.4 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação ou registro de preços sem motivo justificado; apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato ou documento equivalente;
- 12.1.5 - praticar ato fraudulento na execução do contrato ou documento equivalente;
- 12.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.7 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações descritas no item 8.1 e seus subitens as seguintes sanções:

- 12.2.1 - Advertência, quando o contratado ou detentor da Ata de Registro de Preços der causa à inexecução parcial do contrato ou documento equivalente, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas Item 8.1 e subitens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, dessa Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas no item 8.1 e subitens 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 deste Contrato ou documento equivalente, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.2.4 - Multa:
 - a) Moratória de 0,1% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10%;



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

12.3 - A aplicação das sanções previstas nessa Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.1 - Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.2 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.3 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao detentor da Ata de Registro de Preços, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou na ausência desta, será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.4 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado/detentor da Ata de Registro de Preços, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7 - A personalidade jurídica do Contratado/detentor da Ata de Registro de Preços poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato/Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado/detentor da



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

Ata de Registro de Preços, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12.11 - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

12.13 - A unidade requisitante deverá comunicar ao gestor qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, e no item 12.1 e seus subitens, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12.14 - é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 – A subcontratação será permitida sob prévia autorização do Município de Floreal, sendo de total responsabilidade da Contratada/Detentora da Ata da Registro de Preços.

13.2 - Poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço objeto do presente instrumento.

13.2.1 - Os contratos de qualquer natureza elaborados entre a Contratada/Detentora da Ata da Registro de Preços e terceiros, a que se refere o parágrafo anterior, reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a CONTRATANTE.

13.2.2 - A execução das atividades contratadas pela Contratada/Detentora da Ata da Registro de Preços com terceiros pressupõe o cumprimento de normas regulamentares atinentes ao serviço objeto do presente instrumento.



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

13.2.3 - A Contratada/Detentora da Ata da Registro de Preços é única e exclusivamente responsável pelos contratos de trabalho de seus respectivos empregados, inclusive nos eventuais inadimplementos trabalhistas ou previdenciários em que possa incorrer, não podendo ser arguida solidariedade do Município de Floreal, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo vinculação empregatícia entre o Poder Público e os empregados da Contratada/Detentora da Ata da Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

14.1 - É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2 - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância como disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.3 - As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

14.4 - Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da Contratada/Detentora da Ata da Registro de Preços, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

14.5 - A Contratada/Detentora da Ata da Registro de Preços declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

14.6 - A Contratada/Detentora da Ata da Registro de Preços fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15. 1 - Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo compromissário fornecedor no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

15.2 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 14.133/2021, e demais normas aplicáveis a espécie.

14.2.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nhandeara (SP), com exclusão de qualquer outro, pôr mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar a vencedora as custas, despesas extrajudiciais e de mais cominações legais e contratuais. Quaisquer quantias devidas a “CONTRATANTE” pela “Contratada/Detentora da Ata da Registro de Preços”, em decorrência deste contrato, serão cobrados pelo rito de execução fiscal.

Floreal, de de 2024

NORIVAL FRANCISCO GARCIA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

DENTENTORA DA ATA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____